



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 27/11/2013, DODF nº 250, de 28/11/2013, p. 9.(*)

(*) Republicado no DODF nº 258, de 5/12/2013, p. 13, por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 250, de 28 de novembro de 2013, página 9.

Portaria nº 278, de 2/12/2013, DODF nº 256, de 4/12/2013, p. 13.(*)

(*) Republicada no DODF nº 258, de 5/12/2013, p. 13, por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicada no DODF nº 256, de 4/12/13, página 13.

PARECER Nº 219/2013-CEDF

Processo nº 084.000379/2013

Interessado: **Centro Educacional Projeção Guará II**

Credencia, a partir da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2018, o Centro Educacional Projeção Guará II; autoriza a oferta da educação básica, na etapa de ensino médio e aprova a Proposta Pedagógica.

I – HISTÓRICO – O Centro Educacional Projeção Guará II, mantido pelo Centro Educacional Projeção Ltda., ambos situados na Área Especial 10, Lote C, Parte, Guará II, Guará - Distrito Federal, autuou o presente processo, em 18 de julho de 2013, no qual solicita o credenciamento da instituição educacional e autorização para ofertar a educação básica, na etapa de ensino médio, fls. 1 e 2.

Vale registrar que o Parecer nº 267/2012-CEDF, originado do processo nº 410.001677/2010, indeferiu a solicitação de credenciamento do Centro Educacional Projeção Guará II, considerando que a instituição educacional infringiu, à época, o artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF, ao ter iniciado suas atividades sem a devida autorização do Poder Público do Distrito Federal.

III - CONCLUSÃO – Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) indeferir a solicitação de credenciamento do presente processo de interesse do Centro Educacional Projeção Guará II, mantido pelo Centro Educacional Projeção Ltda., ambos situados na Área Especial 10, Lote C, Parte, Guará II-Distrito Federal;
- b) autorizar, em caráter excepcional, a oferta da educação básica, na etapa de ensino médio, para os exclusivos fins de atendimento ao quantitativo de alunos matriculados, cuja listagem constitui o anexo II do presente parecer;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica, em caráter excepcional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo I do presente parecer;
- d) vedar ao Centro Educacional Projeção Guará II a efetivação de matrículas novas pelo período de 18 meses, sob pena de cessação compulsória da presente autorização nos



Folha nº _____

Processo nº 084.000379/2013

Rubrica _____ Matrícula _____

moldes do parágrafo 1º do artigo 183 da Resolução nº 1/2012-CEDF, em atendimento à alínea “b” do presente parecer;

- e) esclarecer ao interessado que novo processo de credenciamento só poderá ser autuado após inspeção do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, comprovando que a instituição educacional não infringiu o disposto na alínea “d” deste parecer, além de cumprir as demais exigências constantes na legislação vigente;
- f) recomendar à Cosine/Suplav/SEDF que inspecione, periodicamente, o Centro Educacional Projeção Guará II, para verificar o fiel cumprimento do disposto na alínea anterior;
- g) advertir os mantenedores do Centro Educacional Projeção Guará II pela inobservância às normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, ao iniciar atividades educacionais sem autorização da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

Antes da homologação do mencionado parecer, a instituição educacional entrou com recurso contra o indeferimento do pleito, que foi analisado por este Colegiado e julgado improcedente, por meio do Parecer nº 121/2013-CEDF, ratificando, portanto, a conclusão do Parecer nº 267/2012-CEDF. Entretanto, em 15 de julho de 2013, a instituição educacional solicitou o arquivamento do processo nº 410.001677/2010, e nenhum dos dois pareceres, em comento, foram homologados.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, nos termos da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Foram emitidos dois laudos de vistoria para avaliar as condições físicas da instituição educacional, sendo o segundo, emitido em 13 de agosto de 2013, com parecer favorável, após sanadas as pendências constantes do laudo anterior, fl. 134.

Foi realizada uma visita de inspeção, *in loco*, em 12 de setembro de 2013, quando foram verificados todos os ambientes da instituição educacional, com destaque para os laboratórios de física, química e biologia, biblioteca, dois laboratórios de informática, sala 3D, sala multiuso, salas de aula, salas do corpo administrativo e quadra poliesportiva. Registra-se do relatório da referida visita, fl. 142:

A instituição em questão primou pelo conforto dos alunos que espera-se iniciar em 2014 as atividades de ensino médio. Cabe informar que o prédio escolar funciona no noturno na Faculdade Projeção que a meu ver não atrapalha o funcionamento do diurno. Lembrando que todo o prédio é acessado por rampas e elevador.



Folha nº _____

Processo nº 084.000379/2013

Rubrica _____ Matrícula _____

Da Proposta Pedagógica, fls. 176 a 200.

A instituição educacional registra, à fl. 181, que tem como missão:

oportunizar a construção do conhecimento mediante métodos e tecnologias atualizadas, tendo como resultado final, cidadãos empreendedores, autônomos, inovadores, críticos e capazes de planejar, organizar, liderar e participar ativamente da sociedade atual e da futura, chegando ao sucesso acadêmico, profissional e pessoal.

O Centro Educacional Projeção Guará II propõe a oferta do ensino médio, em regime anual, última etapa da educação básica, “tendo como objetivo formativo o desenvolvimento integral de seus alunos”, fl. 183.

No que concerne à organização curricular, registra-se que o currículo do ensino médio constitui-se da base nacional comum e da parte diversificada, esta contendo as Línguas Estrangeiras Modernas Inglês e Espanhol, ambas de matrícula obrigatória, além de Técnicas de Redação, em acordo com a legislação vigente, fl. 184, sendo a matriz curricular apresentada à fl. 186, com 1000 horas anuais, totalizando 3000 horas ao final do referido ensino.

Os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica e os temas transversais são desenvolvidos de forma integrada aos componentes curriculares, em conformidade com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 184 e 185.

Quanto ao processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, a instituição preconiza os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, por meio de um processo de avaliação contínuo e cumulativo. Oportuniza-se a avaliação de segunda chamada ao aluno que não puder comparecer na data agendada para a avaliação da turma, por motivo justificável, sendo promovido ao ano subsequente se obtiver a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das horas letivas previstas e média final de, no mínimo, 7,0 (sete) antes da recuperação final, ou média igual ou superior a 5,0 (cinco) após a recuperação final em todos os componentes curriculares, fls. 190 e 191.

A instituição educacional adota a progressão parcial com dependência, em até dois componentes curriculares, da 1ª para a 2ª série e, desta, para a 3ª série, assim como prevê o aproveitamento e a adaptação de estudos nos termos da legislação e normas vigentes, fls. 191 e 192.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



4

Folha nº _____

Processo nº 084.000379/2013

Rubrica _____ Matrícula _____

O Regimento Escolar, acostado das fls. 145 às 175, cuja análise e aprovação são de competência da Cosine/Suplav/SEDF, está elaborado nos termos da Resolução nº 1/2012-CEDF, conforme Relatório Conclusivo da referida Coordenação, fl. 207.

III – CONCLUSÃO – Considerando o exposto e os elementos de instrução dos autos, o parecer é por:

α) Credenciar, a partir da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2018, o Centro Educacional Projeção Guará II, mantido pelo Centro Educacional Projeção Ltda., ambos situados na Área Especial 10, Lote C, Parte, Guará II, Guará - Distrito Federal;

β) autorizar a oferta da educação básica, na etapa de ensino médio;

χ) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único deste parecer.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 12 de novembro de 2013.

SANDRA ZITA SILVA TINÉ
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenária
em 12/11/2013

EVA WAISROS PEREIRA
Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal



Anexo único do Parecer nº 219/CEDF-2013

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL PROJEÇÃO GUARÁ II					
Etapa: Ensino Médio					
Regime: Anual					
Módulo: 40 semanas					
Turno: Matutino					
Partes do Currículo	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	SÉRIES		
			1 ^a	2 ^a	3 ^a
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X
		Arte	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X
	Ciências da Natureza	Física	X	X	X
		Química	X	X	X
		Biologia	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X
		Geografia	X	X	X
		Filosofia	X	X	X
		Sociologia	X	X	X
	PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X
		Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	X	X	X
		Técnicas de Redação	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			30	30	30
TOTAL DE HORAS ANUAIS			1000	1000	1000
Observações:					
1. Horário de funcionamento: segunda-feira a sexta-feira, das 7h30 às 12h50.					
2. São oferecidos seis módulos-aula diários com duração de 50 minutos.					
3. O intervalo é de 20 minutos, não computados na carga horária diária.					